



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Altera a Lei nº 5.108 de 14 de dezembro 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o parágrafo 2º “caput”, revogando a alínea “b” e alterando as alíneas “a” e “d” do Artigo 47 da Lei nº 5.108/2015 que passaram a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 (...)

I- (...)

II- (...)

III- (...)

IV- (...)

V- (...)

VI- (...)

VII- (...)

VIII- (...)

IX- (...)

X- (...)

§1º (...)

§2º As receitas oriundas das multas aplicadas em decorrência desta Lei serão repassadas ao Fundo Municipal de Políticas de Defesa e Proteção Animal (FUNPA), conforme previsto na Lei nº 7.524/25, que deverá repassar no mínimo:

a) 50% (cinquenta por cento) dos valores mediante a realização de convênios às Entidades protetoras de Animais, estabelecidas no Município de Muriaé, a mais de 05 (cinco) anos;

b) REVOGA-SE

c) (...)

d) 20% (vinte por cento) para o Fundo Municipal de Políticas de Defesa e Proteção Animal (FUNPA)



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Cria o § 3º no artigo 47 da Lei 5.108/15, qual terá a seguinte redação:

“§3º As sanções previstas no caput deste artigo em seu inciso II, deverá ser duplicada em caso de maus-tratos motivados por motivo fútil e/ou torpe”

Art. 3º Revoga-se o texto anteriormente previsto, mantendo-se o “caput”, alterando o §2º e alguns de seus incisos, criando também o § 3º do Artigo 47 da Lei nº 5108/15, acrescentando os parágrafos acima transcritos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 12 de fevereiro de 2026

KERLIM PROTETOR

Vereador -Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto busca atualizar termos da Lei nº 5.108/15 que institui “INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, considerando que a normativa ainda possui destinação de valores de arrecadação a serem enviados para o Fundo Municipal de Saúde, sendo que a Secretária de Saúde atualmente possui responsabilidade somente pelos animais em quadro zoonótico, conforme alteração da Lei Municipal nº 7.163/24, onde transfere a responsabilidade da proteção e bem-estar animal para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, sendo que existe também a Lei nº 7.524/25 onde cria o Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar animal (FUNPA), órgão este que será responsável pelo manejo de políticas públicas de auxílio a causa animal no município.

Deve-se considerar ainda que a revogação da alinéa “b” do Artigo 47 da Lei nº 5.108/15, se faz necessária considerando a INEXISTÊNCIA de qualquer CANIL ou ABRIGO municipal para acolhimento de animais em situação de vulnerabilidade, existindo somente o Centro de Controle de Zoonoses, qual possui a competência somente para acolher animais com doenças transmissíveis aos seres humanos, sendo de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde.

De suma ainda salientar que atualmente tem sido recorrentes as denúncias recebidas de animais cruelmente maltratados por motivos fúteis e torpes, sendo necessário a majoração da multa aplicada a aqueles que descumprirem o determinado no Código Municipal de Proteção e Bem-estar de Muriaé.

Conclui-se por estes motivos que as alterações são necessárias, a fim de manter-se em alinhamento com as demais normativas atualmente vigentes no Município

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 12 de Fevereiro de 2026